



LEI MUNICIPAL Nº. 1.666, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a incluir o Ensino e a Prática da Disciplina de Artes Marciais nas Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede de Ensino do Município de Pedro de Toledo.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Artes Marciais nas Escolas, no âmbito do Município de Pedro de Toledo.

- I. O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.
- II. Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.
- III. **Parágrafo único:** para os efeitos de caracterização ou qualificação do profissional descrito neste inciso, não será exigida a formação em quaisquer cursos de nível técnico ou universitário, sejam eles ligados à área de saúde ou não, especialmente em Educação Física, Fisioterapia ou congêneres, nem mesmo a título de complementação curricular.
- IV - O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, auto-estima e disciplina.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o ensino e a prática da disciplina de Artes Marciais nas escolas de nível infantil, fundamental e médio da rede de ensino do município de Pedro de Toledo.

Artigo 3º - A referida disciplina poderá fazer parte da grade extracurricular, não substituindo a disciplina de Educação Física.

Artigo 4º - Entende-se como arte marcial, para os efeitos desta Lei, o conjunto de regras e preceitos destinados à execução desta atividade, voltando-se para os aspectos filosóficos e sociais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à



LEI MUNICIPAL Nº. 1.666, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 02)

manutenção da saúde física e psíquica e à defesa pessoal, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os praticantes.

Artigo 5º - Consideram-se inicialmente artes marciais, a Capoeira, o Judô, o Jiu-Jitsu, o karatê, o Kendô, o Sumô, o kung Fu, o Muay Thay, o Wushu, o Tai Chi Chuan, o Taekwondo, o Aikido, o Hapkido, o Krav Magá, o Boxe e similares.

Parágrafo único: outras artes marciais poderão ser incluídas no rol estabelecido neste artigo por Decreto.

Artigo 6º - O conteúdo e o programa serão elaborados pelo Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, podendo este, para tanto, consultar profissionais, órgãos, entidades ou federações de Artes Marciais.

Artigo 7º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei.

Artigo 8º - Poderá o Executivo Municipal formalizar a celebração de convênios, termos de colaboração ou instrumentos análogos com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Artigo 9º - Poderá o Executivo Municipal realizar e custear campeonatos locais, custear ações de fomento às artes marciais, incluindo-se deslocamentos, contratar profissionais e ou empresas na área de interesse e demais procedimentos necessários na busca do desenvolvimento do aluno, ainda custear ações da participação de alunos em campeonatos Regionais, Estaduais e Nacionais, limitados ao transporte, alimentação e inscrições, incluindo-se a equipe técnica.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.666, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 03)

Artigo 11 º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 12 º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Março de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de Março de 2022.
/acm